

THIAGO HANNEY MEDEIROS DE SOUZA

**SELEÇÃO DOS JURADOS NO TRIBUNAL DO JÚRI
SEGUNDO O DIREITO BRASILEIRO**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação de Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof.^a Dra. Ruth Maria Chittó Gauer

Porto Alegre
2013

S729s Souza, Thiago Hanney Medeiros de

Seleção dos Jurados no Tribunal do Júri segundo o Direito Brasileiro. — Porto Alegre, 2013.

117 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, PUCRS, 2013.

Orientador: Profa. Dra. Ruth Maria Chittó Gauer.

1. Direito Penal. 2. Sistema Penal. 3. Criminologia. 4. Tribunal do Juri. I. Gauer, Ruth Maria Chittó. II. Título.

CDD: 341.4391

Bibliotecária responsável:

Alessandra Pinto Fagundes

CRB10/1244

RESUMO

Na presente pesquisa analisamos a forma pela qual o Tribunal do Júri seleciona pessoas para atuar como jurados no Brasil. Buscamos investigar as etapas decisivas desta forma de julgamento através de uma abordagem histórica, o que nos possibilitou identificar quem são as autoridades responsáveis pelo alistamento dos possíveis jurados e quais foram os critérios utilizados segundo as legislações pertinentes. Desta forma, compreendemos os problemas enfrentados desde o início do século XIX em que houve a implantação desse sistema de administração de justiça no Brasil. Com base nesses indicadores, podemos retratar as etapas da atual dinâmica de organização da lista de jurados bem como avaliar a participação dos cidadãos através dos dados presentes nos anos posteriores à Reforma do Júri com a aplicação da Lei 11.689/08.

Palavras-chave: Tribunal do Júri; Jurados; julgamento; seleção.

ABSTRACT

In the present research we analyze the way in which the Jury selects people to serve as jurors in Brazil. We seek to investigate the decisive stages of this form of judgment through a historical approach, which enabled us to identify who are the authorities responsible for the enrollment of prospective jurors and what were the criteria used in accordance with pertinent legislation. Thus, we understand the problems faced since the early nineteenth century, when this system of justice administration in Brazil was implanted. Based on these indicators, we can depict the steps of the current dynamics of organization of the list of jurors as well as evaluating the participation of citizens through the data present in the years following the Jury's Reform with the implementation of the Law 11.689/08.

Key-words: Jury; jurors; rituals; judgment; selection.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 SELEÇÃO DOS JURADOS NO BRASIL IMPERIAL	16
1.1 Quem Julga? A administração da Justiça em discussão.....	16
1.2 Contexto histórico do Júri no Brasil Imperial.....	22
1.2.1 1822: Ano do advento da instituição no nosso país.....	23
1.2.2 1824: Primeira Constituição Federal brasileira.....	26
1.2.3 1831: Surgimento do Código de Processo Penal.....	30
1.2.4 1841: Reforma do Código de Processo Penal.....	36
2 SELEÇÃO DOS JURADOS NO BRASIL REPÚBLICA	43
2.1 Advento da República.....	43
2.2 O papel do poder local.....	50
2.3 1930: A década das transformações.....	55
2.4 As novas concepções sobre o Conselho de Sentença.....	60
2.4.1 Argumento contrário à presença das mulheres: Ausência do lar.....	63
2.4.2 Argumento contrário à presença das mulheres: Sentimentalismo.....	66
2.5 O Tribunal do Júri como definidor de papéis sociais.....	68
3 A ATUAL SELEÇÃO DOS JURADOS NO BRASIL	72
3.1 Dinâmica da seleção dos jurados.....	72
3.2 Critério da notória idoneidade.....	76
3.3 Papel do Juiz.....	82
3.4 Recusas peremptórias.....	84
3.5 A efetividade da medida de requisição de pessoas aos órgãos mais populares.....	87
3.6 Quem são os jurados?.....	89
3.6.1 Concentração de nomes em segmentos bem definidos.....	89
3.6.2 Advogado também julga.....	94
3.6.3 A questão de gênero – participação feminina no Júri.....	95
3.6.4 A perpetuação de nomes nas listas.....	98
3.6.5 Em busca de mudanças.....	99
4 CONCLUSÃO	103
REFERÊNCIAS	110

INTRODUÇÃO

Os estudos acerca do Júri, em suas diversas esferas, frequentemente figuram entre trabalhos de pós-graduação. A grande abrangência do tema e a interface com outras áreas do conhecimento justificam o interesse da academia pelos estudos envolvendo o tribunal.¹

O objetivo consistiu em compreender a origem do Tribunal do Júri. Pretendemos delimitar a pesquisa para analisar a incorporação desta instituição no ordenamento jurídico brasileiro, com foco na forma de seleção dos jurados desde a primeira experiência em 1822.

A questão que permeou a presente investigação foi “*quem são os julgadores convocados para fazer parte do Júri?*”. Para respondê-la averiguamos as condições profissionais do corpo de jurados, tomando como base as fontes onde são buscados os nomes dos possíveis candidatos.

Dentro dessa perspectiva, foram elencados, como objetivos específicos, a análise da abordagem do contexto histórico do Júri no Brasil, a descrição do significado do Júri visto como um ritual, avaliação do critério da notória idoneidade bem como o funcionamento da medida de requisição de pessoas às associações e núcleos comunitários ditos “mais populares”.

Estudar a seleção imputou à pesquisa a necessidade de investigar a trajetória do mecanismo de escolha dos jurados desde a implantação desta forma de julgamento no Brasil, dando ênfase aos critérios previstos na legislação para o exercício da função e às autoridades responsáveis pelo comando desta atribuição.

Sob a perspectiva do Júri como um ritual, estruturamos a pesquisa com a leitura das obras de Arnold Van Gennep, Victor Turner e Mary Douglas. No que se refere à escolha dos jurados, fundamentamos a pesquisa nos autores Fauzi Hassan Choukr, Kant de Lima, Aury Lopes Jr. e Lênio Streck.

¹ Nesse sentido, Salo de Carvalho aborda que: “As discussões sobre o Tribunal do Júri são invariavelmente instigantes e muito ricas, o que permite que este espaço de jurisdição constitua-se em um constante, renovado e fértil campo de pesquisa.” In: CARVALHO, Salo de. Como não se faz um trabalho de conclusão. São Paulo, Saraiva, 2013. P. 91

O que direcionou nosso interesse em estudar o objeto como forma de administração de justiça criminal implantada no Brasil foi o desencadeamento de uma série de problemas nesse âmbito, como a escassez de nomes para compor as listas, os riscos da formação de um conselho de sentença sujeito a uma série de influências externas e a ausência de representantes de alguns grupos de cidadãos neste campo de atuação devido ao contexto sociopolítico.

A estrutura da dissertação foi dividida em três capítulos. No primeiro identificamos a implantação do Tribunal do Júri em 1822, concedendo abertura para que pessoas leigas, quanto ao conhecimento jurídico, pudessem julgar os crimes de imprensa.

Os primeiros contatos com as fontes na época da primeira Constituição Federal revelaram quais eram as autoridades responsáveis pelo alistamento dos jurados, os critérios determinados pela legislação vigente e a existência de dois conselhos de jurados: o conselho de acusação e o conselho de julgamento.

Em 1832 foi promulgado o primeiro Código de Processo Criminal brasileiro que ditou regras sobre os jurados, vistos como pessoas encarregadas da administração da Justiça nos contextos locais. Já em 1841 houve uma Reforma do Código de Processo Penal, que criou o cargo de Delegado através das figuras “Chefe de Polícia”, “Delegado de Polícia” e “Subdelegado de polícia”, concedendo uma série de atribuições, entre elas, a organização da lista de jurados com os critérios exigidos como a alfabetização e a comprovação de uma renda mínima.

No final do segundo Império constataram-se algumas mudanças estruturais como a extinção do Primeiro Conselho de Acusação, a escolha das autoridades responsáveis pela formação das listas dos julgadores e o fortalecimento dos critérios estabelecidos para aptidão da função.

No segundo capítulo constatamos as mudanças ocorridas no início da República brasileira, levando em consideração a conjuntura social. A permanência do Júri no século XX foi identificada por aspectos referentes ao seu possível desaparecimento, em alguns momentos, pela falta de uma

regulação nacional bem como à “elitização” do conselho de sentença notada em alguns registros.

Analisamos a interferência do coronelismo, em especial na região do Nordeste, no início do século XX, influenciando na formação do conselho de jurados. Tomamos este fenômeno como exemplo para tentar demonstrar o quanto o tribunal do júri estava vulnerável devido às possíveis práticas que tendiam a impor a tomada de decisões de acordo com certos interesses locais, como a não revelação de crimes supostamente cometidos pelos capangas dos fazendeiros das cidades do interior do Brasil.

Com o andamento da pesquisa detectamos a necessidade de realizarmos uma identificação da participação feminina no tribunal do júri. A abordagem dessa questão foi estruturada no segundo capítulo pelo momento da concessão do direito do voto às mulheres em 1932, logo, aproveitamos esta informação para enfatizar as regras que revelaram a manutenção da tradição de desigualdade entre homens e mulheres no nosso país. Para expressar o nível de resistência à participação das mulheres no Júri, tomamos como exemplo o registro do discurso do Magistrado Inocêncio Borges da Rosa, responsável pelo alistamento dos jurados em Porto Alegre no início do século XX para discutir os motivos da não inclusão do gênero nas listas.

No terceiro capítulo apresentamos um mapeamento da atual forma de seleção de jurados, que tem como parâmetro o Código de Processo Penal de 1941. Para além desta questão, procuramos elencar dados que se referem à importância da responsabilidade desta atribuição dada ao Juiz da Vara do Júri, bem como descrever o roteiro da escolha dos cidadãos.

A legislação ordinária brasileira estabelece apenas três critérios para seleção dos jurados: idade acima de 18 anos, condição de cidadão e notória idoneidade. Na presente pesquisa buscamos discutir o último critério de índole subjetiva, tomando como alicerce o entendimento de Lenio Streck sobre o assunto:

O Código de Processo Penal, como se viu, "especifica" quem pode e quem não pode ser jurado. A linha norteadora é a de que os jurados devam ser cidadãos de notória idoneidade. Mas o que são cidadãos de notória idoneidade? Como na maioria

das palavras da lei, está-se diante do que se chama de
vagueza ambigüidade.²

Atentamos que há certo silêncio sobre este aspecto, o que abre espaço para que o Juiz Presidente do Júri, na condição de administrador do processo seletivo dos cidadãos, possa formar uma lista de acordo com sua concepção sobre quem é idôneo ou não, recorrendo, na maioria das vezes, à forma mais cômoda de alistamento: requisição de nomes a bancos de dados disponíveis pelas universidades e instituições bancárias.

A pesquisa também buscou promover o debate em torno do que podemos apontar como último ato da escolha dos jurados – o sistema de recusas peremptórias – submetido à Defesa e à Acusação antes da formação do Conselho de sete jurados para julgar um determinado caso. Destacamos ainda a medida de requisição de nomes de possíveis jurados aos núcleos mais “populares” conforme previsão contida no art. 425, § 2º, do Código de Processo Penal.³

Optamos pela abordagem do objeto de estudo, fundamentalmente, através do viés quantitativo. Verificamos, inicialmente, a qualificação do ponto de vista pessoal dos jurados alistados perante a 2ª Vara do Júri de Porto Alegre, especialmente, em relação ao exercício da profissão, o que nos permite identificar as fontes que dão origem ao banco de dados dos possíveis jurados. Tomamos como base as listas dos últimos cinco anos posteriores à Reforma do procedimento do Júri através da Lei 11.689/08. Consideramos ainda a identificação da questão de gênero para averiguar a participação feminina na atual conjuntura do Júri. Os dados obtidos por meio do acesso às listas são analisados no programa de computador Excel e a apresentação do conteúdo das informações é anexada em tabelas que servem de base para a análise.

² STRECK, Lenio Luiz. *Tribunal do Júri: símbolos e rituais*. 4. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, P. 98-100.

³ Art. 425. Anualmente, serão alistados pelo presidente do Tribunal do Júri de 800 (oitocentos) a 1.500 (um mil e quinhentos) jurados nas comarcas de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes, de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes e de 80 (oitenta) a 400 (quatrocentos) nas comarcas de menor população. ([Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

§ 2º O juiz presidente requisitará às autoridades locais, associações de classe e de bairro, entidades associativas e culturais, instituições de ensino em geral, universidades, sindicatos, repartições públicas e outros núcleos comunitários a indicação de pessoas que reúnam as condições para exercer a função de jurado. ([Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008](#))

Por fim, são apresentadas algumas conclusões embasadas na análise dos dados bem como a sugestão da adoção de algumas medidas que possam promover a diminuição de riscos que envolvem este sistema de administração de justiça no contexto contemporâneo.

CONCLUSÃO

Nesta dissertação realizamos um estudo sobre o sistema de administração de justiça que atravessa o seu terceiro século de existência. Consideramos o contexto histórico abordando dados do panorama social e político relativos ao ordenamento brasileiro. Seguimos a linha do tempo de sucessão dos diplomas legais referentes aos critérios que envolvem a escolha dos jurados.

A proposta buscou discutir o tom “popular” desta forma de julgamento, tomando como base a noção da seleção de pessoas leigas quanto ao conhecimento jurídico. Procuramos encontrar o sentido da função de “jurado”, que tem como marco a situação de juramento proferido para julgar determinados casos. Acabamos nos deparando com o sistema de íntima convicção que expressa a falta de fundamentação relativa ao Júri em toda a sua existência histórica.

Constatou-se que no início do Império existia a formação de dois conselhos de jurados, o primeiro apto a julgar a procedência do caso, o que corresponde hoje à decisão de pronúncia e o segundo conselho responsável pelo julgamento final, peculiaridade que foi extinta com a Reforma do Código de Processo Penal em 1841.

Identificamos que a instituição analisada já adotava o sistema de recusas peremptórias no Império, tendo em vista que o próprio réu poderia recusar diretamente os seus possíveis candidatos a julgadores. Hoje, tal situação é franqueada à Defesa - que pode e deve indagar o réu sobre a aceitação de determinada pessoa no momento do sorteio - e ao Ministério Público.

A instituição ganhou consistência com a ampliação da competência dos crimes, porém, vale ressaltar que a Constituição Federal de 1824 expressava o julgamento do Júri referente não só a assuntos criminais, mas também às causas cíveis. Entretanto, esta última forma não prosperou, pois os jurados selecionados não tinham o conhecimento técnico exigido para estes casos.

Em relação ao número de jurados presentes no Conselho de Sentença, vimos uma constante oscilação durante a trajetória do Júri: em 1822, o número correspondia a oito, em 1824 a doze, já no início da República cada estado tinha autonomia para escolher respeitando o rol mínimo de doze jurados, entretanto, o Rio Grande do Sul, por exemplo, chegou a ter apenas cinco jurados, o que aponta para o desrespeito à Constituição. Contudo, foi o Decreto-Lei nº 167, de 5 de janeiro de 1938 que acabou instituindo o número de sete jurados que perdura até hoje. Pensamos que tal situação deve ser revista para tentar dar mais dinâmica à seleção dos jurados, buscando um aumento no número de pessoas no Conselho de Sentença.

A situação inicial do Império apontou para uma seleção marcada por pessoas pertencentes às camadas dominantes, com base no critério da necessidade de comprovação da renda econômica das pessoas indicadas para compor o Tribunal do Júri. Foi possível observar um panorama que revelou uma sociedade regida por interesses que expressava um movimento de exclusão de pessoas com baixa renda assim como das mulheres para participar do Júri.

Concluimos que a seleção dos jurados teve sua fase mais problemática em 1841 com a distribuição da responsabilidade para o Delegado de Polícia, levando em consideração uma série de riscos impostos à condução do julgamento se pensarmos que o mesmo Delegado responsável pela formação da linha de investigação do crime também possuía o poder de escolher as pessoas que julgaram o caso pré-julgado por ele. Logo, no final do Segundo Império, conferimos que a Reforma Judiciária retirou o poder da seleção do rol de atribuições de tais autoridades.

Em relação aos critérios elencados para a escolha, concluimos que algumas características marcaram o processo de seleção, como a subjetividade dos requisitos a exemplo a “notória idoneidade”.

Verificamos que o panorama de escolha continuou atrelado aos critérios estabelecidos pelo Código Eleitoral para exercício do direito ao voto, mantendo, assim, as mesmas características da época do Império: exclusão dos analfabetos e das mulheres. Após o início do período republicano não houve

mais necessidade de franquear o voto apenas aos donos de pré-determinadas rendas, o que abriu o leque de possibilidades, mas não mudou muito a situação da escolha dos jurados, tendo em vista que as autoridades continuaram escolhendo pessoas pertencentes a alguns segmentos em detrimento de outros.

No que diz respeito às autoridades responsáveis a pesquisa constatou que a seleção passou, em períodos distintos, pelas mãos do Presidente do Conselho municipal, padre, Juiz de Paz (na fase inicial do Império), Delegado de Polícia (a partir de 1841) e Juiz, Promotor e Juiz de Paz (início da República) e, desde a década de 1930, tal atribuição pertence ao Magistrado da Vara do Júri.

Ao finalizarmos o estudo, podemos considerar que boa parte das autoridades optou pela escolha de pessoas com certo grau de instrução. No início da República houve um movimento tendente a buscar cidadãos pertencentes a todos os segmentos sociais para participar do Júri conforme os discursos de juristas a exemplo de Rui Barbosa, Roberto Lira e até mesmo do Supremo Tribunal Federal.

Abordamos a problemática do coronelismo nas cidades do interior do Brasil para relatar como a situação afetou e pôs o julgamento do Júri em descrédito. Esse fato apontou para os riscos enfrentados pela falta de uma estrutura de garantias, tendo em vista que atualmente ainda podemos visualizar situações que comprometem a decisão. Nesse sentido, cabe o questionamento: até que ponto os jurados tem segurança necessária para decidir um caso sem risco de influências indevidas? Podemos verificar que, através da perpetuação de nomes nas listas durante alguns anos, as decisões podem ser mais vulneráveis às interferências de alguns jurados que são escolhidos conforme critérios que podem por em descrédito o próprio julgamento do réu, como exemplo o caso de formação de Conselho de Sentença em pequenas cidades onde as pessoas se conhecem, o que acarreta prejuízos para a impessoalidade necessária para o Tribunal do Júri.

A preocupação com o Júri em cidades menores no interior do Brasil retratada nas primeiras décadas do século XX ainda pode ser vista nos tempos

atuais através da falta de oxigenação de nomes, ou seja, pela ausência de um mecanismo que enseje uma maior circulação de pessoas e que ofereça maiores garantias para evitar situações incômodas. Buscamos, então, uma forma de seleção que possa propiciar desprendimento de vínculos de jurados com interesses particulares.

Nos anos 30 verificou-se o momento estratégico que proporcionou abertura do campo de atuação profissional às mulheres através da concessão do direito ao voto feminino e, conseqüentemente, a permissão do alistamento nas varas do Júri. Entretanto, apesar da abertura do campo ter consistido em um passo legislativo decisivo, no sistema de justiça estudado ainda levou um bom tempo para acontecer a inclusão feminina no Conselho de Sentença devido ao preconceito ou visões de autoridades responsáveis pelo alistamento, a exemplo do Juiz Inocêncio Borges da Rosa. Deparamo-nos, então, com o despreparo da sociedade para acolher mulheres nos espaços públicos, o que configurou um movimento de desconsideração da legislação com base na continuação da prática de manutenção da predominância masculina, situação que aponta para o júri como um ritual definidor de papéis sociais.

Sob o comando do Código de Processo Penal de 1941, a seleção passou a ser pautada objetivando pessoas pertencentes a órgãos públicos através de ofícios e indicações de tais lugares. Dito isso, foi possível averiguar que a função do jurado ocorre em razão do vínculo de trabalho que se estabelece entre o servidor e o Estado. Ou seja, o Poder Público aproveita a disponibilidade do seu quadro de servidores para ampliar, entre as suas atribuições, a atividade de jurado. Logo, notamos que a Administração poupa esforços operacionais para selecionar outras pessoas e economiza no que diz respeito aos sujeitos que poderiam receber um retorno financeiro pelo trabalho desenvolvido. Vale levar em consideração que, apesar da função de jurado ser obrigatória, muitos profissionais autônomos ao serem convocados peticionam ao Magistrado para terem seus nomes excluídos da lista anual, principalmente, usando como argumento a falta de tempo para se dedicar ao ofício.

Notou-se que a constituição do critério “notória idoneidade” é demasiadamente abstrata, o que permite o encaixe de categorias da forma

como bem entender a autoridade responsável pela seleção. O atual formato de seleção acaba cumprindo um papel de segregamento e exclusão de outros segmentos, mantendo a configuração social exatamente da mesma forma, preservando a busca de sujeitos vinculados aos órgãos públicos, mantendo assim um sistema de administração verticalizado.

De acordo a coleta de dados dos nomes presentes nas listas dos últimos cinco anos, após a reforma do procedimento do Júri através da Lei 11.968/08, as cinco categorias que representam o grande número de participações (servidores públicos, bancários, estudantes, professores e aposentados) revelaram o método comum de obtenção dos possíveis candidatos a jurados: repartições públicas, bancos e universidades.

O dado a respeito da forte presença de professores e estudantes tornou visível o alto grau de instrução das pessoas aptas ao exercício da função de jurado. Podemos notar que as universidades se constituem em fontes presentes nos banco de dados utilizados pelos Juízes para encontrar nomes que possam dedicar parte do seu tempo a esta forma de administração de conflitos.

Podemos constatar ainda que a predominância feminina, relatada no aumento constante ilustrado nos dados da pesquisa, é fruto da consolidação das mulheres nos campos de trabalho e, mais especificamente, nos espaços em que são coletados os nomes de pessoas aptas à atividade.

Por meio deste percurso histórico, foi nos foi possível concluir que a escolha dos jurados do sistema de justiça criminal brasileira sempre foi marcada pela presença de pessoas pertencentes aos segmentos sociais médios de acordo com os padrões estabelecidos pelas autoridades responsáveis.

Nesse sentido, compreendemos que a complexidade da sociedade contemporânea não comporta mais a prática de seleção dos jurados de acordo com o atual modelo. É preciso repensar o método utilizado para tentar reduzir riscos. Nesse contexto, pensar em uma reforma referente à escolha dos jurados é plenamente possível se levarmos em consideração a previsão

constitucional do art. 5º, XXXVIII, “com a organização que lhe der a lei”, respeitando os princípios estabelecidos.

No que diz respeito à abertura do campo de seleção, podemos apontar algumas medidas: a) possibilidade de oferta de remuneração pelo trabalho empreendido, o que buscaria envolver pessoas de outros segmentos, não restringindo a decisão apenas aos profissionais pertencentes aos bancos de dados habituais; b) aumento do número de jurados para oito pessoas, o que proporcionaria uma maior oxigenação de ideias e daria uma margem maior de segurança ao réu na decisão final, pois a condenação somente ocorreria com uma diferença de, no mínimo, dois votos e c) compromisso maior com a requisição aos núcleos comunitários para ter nomes de pessoas pertencentes a diferentes contextos.

Sobre o conhecimento do perfil dos jurados, seria cabível a implantação de uma audiência prévia para que as partes – Acusação e Defesa – pudessem interrogar os possíveis candidatos a jurados para avaliar as suas características, o que contribuiria para aprimorar o mecanismo de recusas peremptórias no momento do sorteio das pessoas antes da formação do Conselho.

Para os que buscam a trilha de um julgamento mais estruturado em termos profissionais, vale a pena pensar na adoção de um escabinado técnico: uma espécie de julgamento que contaria com a participação de profissionais de outras áreas para avaliar o caso.

Explanamos as ideias principais buscando um Processo penal como instrumento de garantia contra o arbítrio. Por todo o exposto, constatamos que garantias processuais mínimas perdem espaço na arena de julgamento do tribunal do júri – tendo em vista a falta de garantias orgânicas que podem afetar a condução de um julgamento devido e a criação de uma seleção mais consistente, com critérios e etapas mais bem definidas que possam respeitar a plenitude de defesa estabelecida pela Constituição. Ou seja, o processo penal brasileiro tem um longo caminho a percorrer para conseguir criar um sistema mais adequado de garantias fundamentais que permita ao acusado estar mais

protegido à série de problemas provocados pelo descompromisso com a seleção dos jurados.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. *Crime, justiça penal e desigualdade jurídica: As mortes que se contam no Tribunal do Júri*. São Paulo: Revista da USP in: <http://www.usp.br/revistausp/21/12-sergioadorno.pdf>, v. 21, p. 132-51, 1994.

ALMEIDA, Vital Alberto Rodrigues de. *Tribunal do júri e o conselho de sentença*. São Paulo : WVC, 1999.

ALMEIDA JUNIOR, João Mendes de. *Direito judiciário brasileiro*. 2. ed.. Rio de Janeiro: Batista de Souza, 1918.

ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes. *O Processo Criminal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Vol. 1, 2ª edição, 1911, Livraria Francisco Alves, nº 112.

CARRARA, Francesco. *Programa do Curso de Direito Criminal*. Vol. II. São Paulo: Saraiva, 1957.

AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira*. Introdução ao estudo da cultura no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 1943.

BARBALHO, João. *Comentários*. Rio de Janeiro: Typographia da Companhia Litho-Typographia, 1902.

BARBOSA, Rui. *A obra de Rui Barbosa em Criminologia e Direito Criminal*. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1952

BARBOSA, Rui. *Discursos parlamentares*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, Obras completas, v. 7, 1880, tomo I, 1945

BARRETO, Tobias. *Crítica política e social*. Rio de Janeiro: Record, 1990.

BARROS, Flaviane de Magalhães; NUNES, Dierle José. *Estudo sobre o movimento de reformas processuais macroestruturais: a necessidade de adequação ao devido processo legislativo*. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, In:<http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3482.pdf>

BASSANEZI, Carla. *As mulheres dos anos dourados*. In: DEL PRIORE, Mary (org.). História das mulheres no Brasil. 3ª Ed. São Paulo: Contexto, 2000

BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1996.

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo*. 2. A Experiência vivida. 2 edição. Tradução de Sergio Milliet. Editora Difusão Européia do livro, 1967.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. 2. ed. São Paulo : Martins Fontes, 2002.

BONAVIDES, Paulo. *História constitucional do Brasil*. 4. ed. Brasília (DF) : OAB, 2002.

BONAVIDES, Paulo. *Os poderes desarmados: à margem da ciência política, do direito constitucional e da história : figuras do passado e do presente*. São Paulo: Malheiros, 2002.

CALAMANDREI, Piero. *Eles, os juízes vistos por um advogado*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Trad. Carlos Alberto Álvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.

CARONE, Edgard. *A República Velha: instituições e classes sociais*. São Paulo : DIFEL, 1970.

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial*. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHOUKR, Fauzi Hassan. *Código de Processo Penal: comentários consolidados e crítica jurisprudencial*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009

CHOUKR, Fauzi Hassan. *Júri: reformas, continuísmo e perspectivas práticas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CHOUCKR, Fauzi Hassan. *Participação cidadã e processo penal*. In: Revista dos Tribunais, v.782. São Paulo: dez. 2000, p. 459-476.

CORREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1983

CORRÊA, Mariza. *Os crimes da paixão*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

COSER, Ivo. *Visconde do Uruguai – centralização e federalismo no Brasil/ 1823-1866*. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2008.

DOUGLAS, Mary. *A sociologia : o homem, a família, a sociedade*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1964.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo: Perspectiva, 1976.

ESPINOLA FILHO, Eduardo. *Código de processo penal brasileiro anotado*, Vol. IV Campinas : Bookseller, 2000.

FACHINETTO, Rochele Fellini. *Quando eles a matam ou quando elas o matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri*. Porto Alegre: Tese de Doutorado do Programa de Pós em Sociologia da UFGRS, 2012.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2001.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

FERNANDES, Álvaro Roberto Antanavicius. *O tribunal do júri popular: um olhar sobre o processo ritual*. Porto Alegre: Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-graduação de Ciências Criminais da PUCRS, 2007.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e razão: teoria do garantismo penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006.

FIGUEIRAS, Luiz Eduardo Vasconcellos. *O ritual judiciário do Tribunal do Júri*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

FIGUEIRA, Luiz Eduardo de Vasconcellos. *O ritual judiciário no Tribunal do Júri: O caso do ônibus 174*. Rio de Janeiro: Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal Fluminense. P. 218 Acesso em: <http://www.necvu.ifcs.ufrj.br/images/Tese%20LUIZ%20EDUARDO%20FIGUEIRA.pdf>

FONTOLAN, Tania. *A participação feminina no Tribunal do Júri*. In: BRUSCHINI, Christina; SORJ, Bila (orgs.) *Novos olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil*. São Paulo: Editora Marco Zero, Fundação Carlos Chagas, 1994

FONTOLAN, Tania. *Mulher e representatividade no espaço público: a participação feminina no Tribunal do Juri*. Campinas: Dissertação, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 1994.

FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. México (D.F.): Fondo de Cultura Economica, 1986.

FOUCAULT, Michel. *Os anormais: curso no collège de France: 1974-1975*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. *Repensar a política*. São Paulo: Forense Universitária, 2010.

FRANCO, Ary Azevedo. *O Júri e a Constituição Federal de 1946*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1950

GAUER, Ruth Maria Chittó. *A Construção do Estado-Nação no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2001.

GAUER, Ruth Maria Chittó. *A fundação da norma para além da racionalidade histórica*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011,

GAUER, Ruth Maria Chittó. *Violência e medo na fundação do Estado-Nação*. Porto Alegre: Civitas – Revista de Ciências Sociais. Ano 1, nº 2, dezembro de 2001.

GENNEP, Arnold Van. *Os ritos de passagem: estudo sistemático dos ritos da porta e da soleira, da hospitalidade, da adoção, gravidez e parto, nascimento, gravidez, infância, puberdade, iniciação, coroação, noivado, casamento, funerais, estações, etc.* Tradução de Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 1977.

GIACOMOLLI, Nereu José. "Exigências e Perspectivas do Processo Penal na Contemporaneidade II". In: GAUER, Ruth Chittó. (Org.). *Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos II*. 2ªed.Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011, v. 01, p. 285-305

GOFFMAN, Erving. *Estigma : notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro : LTC, c1988.

GOLDSCHMIDT, James. *Princípios gerais do processo penal : conferências proferidas na Universidade de Madri nos meses de dezembro de 1934 e de janeiro, fevereiro e março de 1935*. Belo Horizonte : Líder, 2002.

HAHNER, June E. *Emancipação do sexo feminino: a luta pelos direitos da mulher no Brasil*. Florianópolis: Editora das Mulheres, 2003

HOBBS, Thomas. *Leviatã , ou matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. São Paulo : Martins Fontes, 2003.

HOLANDA, Sergio Buarque de. *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1948.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. São Paulo : Alfa-Omega, 1978.

LINHARES, Maria Yedda (org.). *História geral do Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1990.

LIPOVETSKY, Gilles. *A terceira mulher. Permanência e revolução do feminino*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

LIMA, Roberto Kant de. *A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

LOPES FILHO, Mario Rocha. *O Tribunal do Júri e algumas variáveis potenciais de influência*. Porto Alegre: Nubia Fabris, 2008

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal*. São Paulo: Saraiva, 2012.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito de defesa e acesso do Advogado aos autos do inquérito policial: desconstruindo o discurso autoritário*. In: BONATO, Gilson (org.) *Processo penal : leituras constitucionais*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2003

LOPES JÚNIOR, Aury. *Processo Penal, Tempo e Risco: Quando a Urgência atropela as garantias* In: BONATO, Gilson (org.) *Processo penal : leituras constitucionais*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2003.

LOREA, Roberto Arriada. *Os jurados "leigos": uma antropologia do Tribunal do Júri*. Porto Alegre: Dissertação de Mestrado do Programa da Pós-graduação de Antropologia social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003.

LYRA, Roberto. Introdução de "O Júri sob todos os aspectos": textos de Ruy Barbosa sobre a Teoria e a Prática de Instituição. In: *Revista Brasileira de Criminologia*. Rio de Janeiro: Ano III, Nº 8, 1949.

KANT, Immanuel. *Metafísica dos costumes*. Lisboa : Edições 70, 2004.

MARQUES, José Frederico. *A Instituição do Júri*. São Paulo: Saraiva, volume 1, 1963.

MARQUES, José Frederico. *O Júri no Direito Brasileiro*. São Paulo: Editora Saraiva, 2ª ed., 1955.

MARTINS, Wilson. *História da inteligência brasileira*. São Paulo: Cultrix, 1977-1979

MAUSS, Marcel. *Manual de etnografia*. Lisboa : Dom Quixote, 1993.

MENDONÇA, Carlos Sussekind de. *Mais uma reforma para o Jury*. Rio de Janeiro: Editora Livraria Jacintho. Vol. 1, junho de 1933.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Evaristo de Moraes, tribuno da república*. Campinas : UNICAMP, 2007.

MITTERMAIER, Carl Joseph Anton. *Tratado da prova em matéria criminal ou exposição comparada dos princípios da prova em matéria criminal, etc, de suas diversas aplicações na Alemanha, França, Inglaterra, etc..* Campinas: Editora Bookseller, 1997.

MONTESQUIEU. *O espírito das leis: as formas de governo, a federação, a divisão dos poderes, presidencialismo versus parlamentarismo*. São Paulo: Saraiva, 1998.

MOURÃO, Carvalho; TORRES, Margarino. *Conferência nacional de Juristas sobre Instituição do Júri*. Rio de Janeiro: Editora Livraria Jacintho. Vol. 1, maio de 1933.

NASSIF, Aramis. *Júri objetivo*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

OLIVEIRA FILHO, Cândido de. *A Reforma do Júri*. São Paulo: Saraiva, 1932.

ROCHA, Everardo Guimarães. *O que é etnocentrismo*. São Paulo: Editora Brasiliense. 2006.

ROSA, Inocêncio Borges da. *Processo Penal brasileiro*. Vol. III, Porto Alegre: Livraria do Globo, 1942.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez, 2000.

SALDANHA, Nelson. *O pensamento político no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1978

SEGALEN, Martine. *Ritos e rituais contemporâneos*. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

SKIDMORE, Thomas E. *Uma história do Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

STRECK, Lenio Luiz. *Tribunal do Júri: símbolos e rituais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

TORRES, João Camillo de Oliveira. *A democracia coroada: teoria política do Império do Brasil*. Petrópolis: Editora Vozes, 1964

TORRES, Margarino. *Chronica do Jury*. São Paulo: Revista de Direito Penal. vol. 14, fascículo II, agosto de 1936.

TORRES, Margarino. *Processo Penal do Júri nos Estados Unidos do Brasil*. Rio de Janeiro: Livraria Jacinto, 1939.

TORRES, Margarino. *Processo Penal do Júri no Brasil*. São Paulo: Editora Quorum, 2008.

TORRES, Margarino. *Revista de Direito*. Rio de Janeiro: Editora Livraria Jacintho. Vol. 1, maio de 1933.

TORRES DE MELO, Carlos Alberto. *Ministério Público e Júri*. Rio de Janeiro: Revista Justitia, V. 80, 1973.

TUBENCHLAK James, *Tribunal do Júri: contradições e soluções*. São Paulo: Saraiva, 1997.

TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, estrutura e anti-estrutura. Petrópolis: Vozes, 1974.

UFLACKER, Augusto. *Jury e Jurados*: tratado completo de todos os actos e competência do tribunal do jury. Porto Alegre: Oficinas da Livraria Americana, 1892.

URUGUAY, Visconde de. *Ensaio sobre o direito administrativo*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1862, tomo II, p. 204, nº2.

VASCONCELLOS, José Marcelino Pereira de. *Código dos Jurados*. Rio de Janeiro: Laemmert & C., 1885.

VASCONCELOS, L. C.. *A supressão do júri*. Fortaleza: Ed. Instituto do Ceará, 1955.

VELASCO, Pilar de Paul. *El tribunal del jurado desde la psicologia social*. Madrid: Siglo XXI, 1995.

WARAT, Luis. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Fabris, 1984.

WEBER, Max. *Economia e sociedade*. V. 2, Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WEBER, Max. *Sociologia do Direito*. In: *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2009.

WHITACKER, Firmino. *Jury* (Estado de S. Paulo). São Paulo: Typ. Espíndola, Siqueira e Comp. – 1904.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder Judiciário: crise, acertos e desacertos*. São Paulo: Revista dos tribunais, 1995.